

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000274/2026-62

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
	CNPJ: 01.082.331/0001-80 Endereço: Av. das Nacoes Unidas 12551/12559, número 12551, 21º Andar CEP: 01.223-010 Fone: (11) 3185-4211

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, CNPJ: 01.082.331/0001-80, para a participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Melhores Práticas de Governança Corporativa", a ser realizada entre os dias 3 a 26 de novembro de 2026, em formato on-line síncrono, via plataforma Zoom.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.005,00 (três mil e cinco reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://www.ibgc.org.br/cursos/melhores-praticas-de-governanca-corporativa> e troca de e-mails com a Instituição, com cópias anexadas ao processo.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Data e horário: Dias 3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de novembro de 2026, das 8h30 às 11h30.

4.1.2. Modalidade: on-line síncrono.

4.1.3. Carga Horária: 24h.

4.1.4. Local: Plataforma Zoom.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de outubro de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA
LUCAS LEGNARE
Representantes legais

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0294383).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000274/2026-62

SEI nº 0308980

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000274/2026-62

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Melhores Práticas de Governança Corporativa", ofertada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, inscrito no CNPJ nº 01.082.331/0001-80, a ser realizada nos dias 3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de novembro de 2026, das 8h30 às 11h30, em formato on-line síncrono, via plataforma Zoom.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Sobre: O curso de Melhores Práticas de Governança Corporativa propõe uma abordagem ampla e atualizada do papel da governança nas organizações, seus processos de implantação e funcionamento. Para além do que a nova edição do Código de Melhores Práticas detalha, o curso procura discutir o propósito das organizações e como a boa governança pode apoiar seus acionistas, conselheiros, executivos e colaboradores a criar um ambiente empresarial no qual todos estejam alinhados e motivados a agir eticamente, além de refletir sobre as consequências da tomada de decisões.

2.2. Data e horário: dias 3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de novembro de 2026, das 8h30 às 11h30.

2.3. Metodologia: aulas expositivas síncronas, leituras, *pré-works*, estudos de casos práticos.

2.4. Modalidade: on-line síncrono.

2.5. Carga horária: 24h.

2.6. Local: plataforma Zoom.

2.7. Público-alvo: profissionais interessados em conhecer as melhores práticas de governança corporativa e suas vantagens e em aprimorar o sistema de suas organizações

2.8. Objetivos:

- Discutir as melhores práticas de governança em uma organização, compreendendo suas aplicações em diferentes estruturas societárias, tais como Empresas de Capital Pulverizado, Estatais, Familiares e Cooperativas.
- Compreender as estruturas do sistema de governança, os papéis e responsabilidades de seus agentes.
- Reconhecer as tendências em governança corporativa e discutir o propósito das organizações.
- Conhecer a nova edição do Código das melhores práticas de governança corporativa do IBGC, principal documento brasileiro sobre o assunto, que detalha como a governança funciona, processos de implantação e os papéis dos agentes envolvidos.
- Disseminar a governança nas empresas como forma de melhorar a sociedade em que vivemos.

2.9. Temas:

- Casos emblemáticos de governança e lições aprendidas no desenvolvimento das organizações;
- Documentos e ferramentas da GC e sua relação com os agentes de governança;
- Governança Corporativa nas diferentes estruturas societárias (Empresas de Capital Pulverizado, Estatais, Familiares e Cooperativas);
- Tendências em Governança;

- A 6ª Edição do Código de Melhores Práticas de Governança;

- 2.10. Metodologia: aulas expositivas síncronas, leituras, *pré-works* e estudos de casos práticos.
- 2.11. Conteúdo programático: aulas expositivas síncronas, leituras, *pré-works* e estudos de casos práticos.

1. Introdução
2. Papel da ética na Governança Corporativa
3. O Sistema de Governança Corporativa
4. Documentos e ferramentas da GC
5. Responsabilidade dos Administradores
6. Governança Corporativa nas Estruturas Societárias
7. Tendências em GC
8. O Novo Código das Melhores Práticas do IBGC

2.12. Instrutores (0305520): Aline Barbosa, Gustavo Amaral de Lucena, Jamile Balaguer Cruz, Jerri Ribeiro, Luis Navarro e Ricardo Lemos.

2.13. Informações Adicionais: Para recebimento do certificado é necessário mínimo de 75% de presença nas aulas ao vivo.

2.14. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para esta contratação é de R\$ 3.005,00 (três mil e cinco reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, <https://www.ibgc.org.br/cursos/melhores-praticas-de-governanca-corporativa> e troca de e-mails com a Instituição, com cópias anexadas ao processo (0294380).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	1	R\$ 3.005,00	R\$ 3.005,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.” (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na configuração específica da capacitação “Melhores Práticas de Governança Corporativa”, que reúne, em um mesmo programa formativo, conteúdos relacionados à estrutura e ao funcionamento do sistema de governança corporativa, ética e conflitos de interesse, responsabilidades dos administradores, órgãos e ferramentas de controle, documentos de governança, gestão de riscos, diferentes estruturas societárias, tendências contemporâneas e a 6ª edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do próprio IBGC. A capacitação também combina aulas expositivas síncronas, leituras, atividades preparatórias e estudos de casos práticos, proporcionando abordagem teórica e aplicada dos temas.

4.11.5. O curso será desenvolvido a partir de uma abordagem ampla e atualizada sobre o papel da governança nas organizações e seus processos de implantação e funcionamento, permitindo aos participantes compreender as estruturas do sistema de governança, os papéis e responsabilidades de seus agentes, as ferramentas utilizadas em sua operacionalização e as tendências que influenciam a evolução das práticas de governança e contempla a discussão do propósito das organizações e da atuação ética dos agentes no processo decisório.

4.11.6. A participação é justificada pela relação direta entre os conteúdos abordados e as atividades da Gerência de Governança e Planejamento, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento das estruturas e processos de governança, à análise de instrumentos organizacionais, ao suporte às instâncias de governança e ao aprimoramento das práticas institucionais. Além disso, o participante terá acesso ao conteúdo estruturado pelo IBGC, a estudos de casos práticos, leituras e material didático digital, permitindo relacionar os conceitos apresentados às situações encontradas no ambiente organizacional.

4.11.7. O treinamento possibilitará aprofundar conhecimentos sobre a estrutura e o funcionamento dos mecanismos de governança, compreender a interação entre seus diferentes agentes, identificar práticas e instrumentos aplicáveis ao aprimoramento dos processos institucionais e acompanhar tendências relacionadas ao tema, com oportunidade de atualização e capacitação em conteúdos diretamente vinculados à atuação da área. Os conhecimentos e melhores práticas compartilhados durante o curso poderão ser avaliados e aplicados à realidade institucional, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos de governança, para a qualidade do suporte técnico e para o fortalecimento dos mecanismos de direção da Fundação.

4.11.8. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e especialização da instituição responsável pela capacitação. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa foi fundado em 1995, atua há mais de 30 anos e se dedica especificamente à produção e disseminação de conhecimento sobre governança corporativa. É também responsável pelo Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, cuja primeira edição foi lançada em 1999 e cuja 6ª edição integra o conteúdo da própria capacitação.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso estão discutir as melhores práticas de governança e suas aplicações em diferentes estruturas societárias; compreender as estruturas do sistema de governança e os papéis e responsabilidades de seus agentes; reconhecer tendências em governança corporativa; conhecer a edição vigente do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa; e contribuir para a disseminação das práticas de governança nas organizações. Dessa forma, será possível compreender de forma mais ampla os mecanismos, estruturas, instrumentos e responsabilidades que integram um sistema de governança e avaliar sua aplicação no contexto das atividades desempenhadas pelo profissional.

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como objetivo estratégico promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e a participação incrementará conhecimentos em estruturas e sistemas de governança corporativa, ética, responsabilidades dos administradores, órgãos de fiscalização e controle, gestão de riscos, documentos e ferramentas de governança, diversidade, governança das partes interessadas e tendências contemporâneas, entre outros tópicos alinhados aos objetivos da Fundação.

4.12.3. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa é referência nacional e uma das principais instituições no mundo no campo da governança corporativa, tendo como objetivo gerar e disseminar conhecimento sobre melhores práticas e incentivar sua adoção. Além da atuação educacional, o IBGC produz publicações e pesquisas especializadas e é responsável pelo Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, apontado pelo próprio Instituto como a principal referência brasileira sobre o tema. A metodologia geral dos programas educacionais da instituição contempla, entre outros recursos, discussão de casos práticos, debates e interação com especialistas.

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição para a capacitação "Melhores Práticas de Governança Corporativa" decorre da aderência entre sua especialização institucional e o objeto pretendido, bem como das características específicas do programa por ela desenvolvido, que associa a experiência do Instituto na produção e disseminação de referências de governança à abordagem estruturada dos principais elementos que compõem o sistema de governança corporativa. O curso é uma oportunidade de atualização diretamente junto à instituição responsável pela elaboração do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, permitindo ao profissional aprofundar conhecimentos em uma área de conhecimento em permanente evolução e diretamente relacionada às atribuições da Gerência de Governança e Planejamento.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda.

A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Note-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpres-P-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio dos instrutores do treinamento, comprovada através de suas experiências profissionais e da instituição responsável pela organização, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Aline Barbosa - Aline é carioca com uma trajetória de vida inusitada, cheia de moradas em diferentes continentes e dotada de uma profunda sensibilidade cultural e humana. Formada em International Business Management pela École Hôtelière de Lausanne (Suíça), com um MBA Executivo em Gestão de Saúde pelo Hospital Israelita Albert Einstein; dedica boa parte da sua jornada profissional à gestão estratégica de pessoas, educação corporativa, finanças e à gestão de crises dentro de projetos humanitários em saúde. Atuou no mercado hoteleiro de luxo e a área de cooperação humanitária internacionais por 15 anos, abrangendo hospitalidade de alta performance e contextos de emergência, catástrofes naturais, conflitos armados e situações que envolvem refugiados e deslocados internos;

Gustavo Amaral de Lucena - É membro suplente do Conselho Fiscal da Itaúsa S.A. e suplente da Dexco desde abril/2022, membro do Conselho Consultivo da Tembici Participações S.A. e da Tangará Foods, coordenador Comitê de Auditoria da OLX Brasil e Membro permanente do Comitê Consultivo do Movimento Transparência 100% do Pacto Global da ONU Brasil das NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Profissional com 28 anos de experiência em finanças, controles internos, gestão de riscos, auditoria interna, compliance, continuidade de negócios e investigações de denúncias corporativas. Atuou como Vice-Presidente de Governança, Riscos e Controles Internos do grupo OLX por 2,5 anos. Foi Sócio da Deloitte Consultores e da Deloitte Auditores Brasil, de 2012 a 2021. Na PwC Brasil, atuou como Diretor da Consultoria de Riscos de 2005 a 2012 e Gerente de Auditoria de Balanço e de M&A de 1999 a 2005. Foi Sênior de Auditoria de Balanço na Arthur Andersen de 1995 a 1999. Certificado em Conselheiro Fiscal pelo IBGC em 2021, em Risk Management Assurance pelo Institute of Internal Auditors em 2011 e em ISO 31000 Risk Manager pelo PECB em 2018. CRC ativo e CNAI - Cadastro Nacional de Auditor Independente para empresas reguladas pelo Banco Central do Brasil. Instrutor de Gestão de Riscos e Compliance do IBGC. Graduado em Economia (1996) e MBA em Marketing (1998) na Unisantanna, MBA em Bancos na FGV em 1998. Graduado em Contabilidade na Luzwell em 2003 e MBA em Estratégia e Mercado Disruptivo na FIAP Corporate em 2019. Cursos de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e em Liderança ESG no IBGC (2011 a 2023).

Jamile Balaguer Cruz - Fundadora da Biocicla. Pioneira no desenvolvimento de soluções de Estratégia ESG e Economia Circular que geram Impactos Positivos em clientes no 1º, 2º e 3º setores. Diretora de Economia Circular na consultoria Grant Thornton. Há mais de 15 anos no segmento, atuou como consultora em empresas como a Arthur Andersen, PricewaterhouseCoopers, Symentics e Deloitte. Professora responsável por Economia Circular no MBA ESG do Ibmecc. Graduada e pós-graduada em Administração de Empresas pela FGV, MBA na HEC-França, ESG na NYU e cursos variados sobre negócios sustentáveis, economia circular e temas relacionados. Membro do Conselho Deliberativo da Abraps – Associação dos Profissionais para o Desenvolvimento Sustentável, na qual é uma das fundadoras em 2011 e assumiu diferentes funções executivas em ESG e Economia Circular. Co- autora do Livro “Mulheres ESG” – Ed Leader, “Mulheres ESG – Casos Práticos” – Ed Leader, e “Guia para cuidar bem do planeta” - Ed. Melhoramentos

Jerri Ribeiro - Jerri Ribeiro possui 30 anos de experiência em serviços de consultoria, tendo liderado importantes projetos com foco em governança corporativa e gestão de riscos Participou de projetos em vários países como Estados Unidos e Inglaterra, além da experiência de dois anos no escritório da PwC em Singapura, atendendo também outros escritórios na Ásia É bacharel em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (com MBA em Gestão de Conhecimento, Tecnologia e Inovação pela Universidade de São Paulo (Curso de especialização em estratégia de negócios pelo INSEAD e, Curso de formação de Conselheiros de Administração pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) É membro do IBGC Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, onde atua na Comissão de Comunicação e Mercado de Capitais, Contador certificado pelo CRC SP, membro do ISACA Information System Audit and Control Association Jerri liderou as iniciativas da PwC Brasil do projeto de atualização do Novo COSO ERM Enterprise Risk Management 2017 atuando como parte do time global do projeto liderado pela PwC e foi o responsável pelo projeto de tradução da publicação

para a língua portuguesa Atuou como coordenador das atividades da PwC Brasil relacionadas à iniciativa RISE Risk Sensitive investments do Escritório das Nações Unidas para a prevenção dos riscos de desastres naturais (É professor das disciplinas de Governança de Gerenciamento de riscos corporativos, de Compliance e de Órgãos de fiscalização e controle nas seguintes instituições IBGC Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (formação de Conselheiros, Comitê de Auditoria, Executivos) Saint Paul Escola de Negócios (Pós MBA) Atua há mais de 20 anos como palestrante e professor convidado em diversos eventos e institutos IBGC Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, Banco Interamericano de Desenvolvimento USA, Abrasca Saint Paul Escola de Negócios, Amcham, IBEF.

Luis Navarro - Mais de 30 anos de vida corporativa, Sócio Mazars Consultoria de Gestão, Sócio KPMG Precursor e Instrutor Risk University, CFO Kellogg Brasil e Mercosul, VP Riscos e Controles Internos EMBRAER, Conselheiro e VP Tesoureiro ABIA, Contador pela Universidade RP, CPA pela University of Delaware.

Ricardo Lemos - Conselheiro de Administração certificado pelo IBGC, mestre em Administração de Empresas (FGV), MBA em Controladoria (Fipecafi-USP) e graduado em Administração de Empresas (FGV), Ciências Contábeis (UNIP) e em Estudos Teológicos (SBPV-Seminário Bíblico Palavra da Vida). Vice coordenador da Comissão de Gerenciamento de Riscos e membro da Comissão do Conselho do Futuro - ambas do IBGC. Participou da Comissão de Ética na Governança e do desenvolvimento de diversas publicações do IBGC, envolvendo gestão de riscos e compliance. Mais de 30 anos de experiência profissional e carreira com atuação nas áreas de Auditoria, Business Consulting e Business Risk Consulting. Foi um dos diretores fundadores da Protiviti Brasil, mentor e líder da fusão com a ICTS. Exerceu na CTI e na Parker Russell a posição de sócio-diretor responsável pela execução e gestão de trabalhos relativos à governança, risco e compliance. Atualmente é Conselheiro Fiscal da FJLES (Fundação José Luiz Egydio Setúbal – Hospital Sabará / Instituto PENSI) e membro do Comitê de Auditoria da SPTrans. É professor em cursos de pós-graduação / MBA lecionando governança corporativa, gestão de riscos, ética, compliance e controles internos.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

- O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) foi fundado em 27 de novembro de 1995, organização da sociedade civil, é referência nacional e uma das principais no mundo em governança corporativa. Seu objetivo é gerar e disseminar conhecimento a respeito das melhores práticas em governança corporativa e influenciar os mais diversos agentes em sua adoção, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e, conseqüentemente, para uma sociedade melhor. O IBGC é considerado um *think tank* da governança corporativa, uma rede colaborativa de ideias dedicada a explorar temas e questões importantes sobre governança e que impactam positivamente a sociedade. Desde o seu início, em 1995, o IBGC recebeu apoio significativo de líderes do mundo corporativo global. Sir Adrian Cadbury, Ira Millstein, Robert Monks, Mats Isaksson e Philip Armstrong compartilharam suas experiências nos eventos promovidos pelo IBGC. Atento à necessidade de conhecer práticas internacionais in loco, o IBGC começou a promover viagens de estudo internacionais, exclusivas para associados, como meio de prepará-los para os desafios do mercado brasileiro. Assim, em 1998, foi realizada a primeira Jornada Técnica (JT), com destino a Boston, onde os associados visitaram a Harvard Business School, e Nova York. No ano seguinte, o IBGC esteve em Londres e Paris. Em 2008, 28 associados participaram da conferência anual da National Association of Corporate Directors (NACD), em Washington, iniciando uma sequência constante de viagens. Desde então, a Jornada Técnica Internacional foi realizada em intervalos de no máximo dois anos; em 2018, foi criada a Jornada Técnica Nacional.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do curso e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada à necessidade institucional de desenvolvimento contínuo de competências e aprimoramento técnico dos profissionais da Fundação, assim como de valorização do desenvolvimento. Nesse contexto, a participação contribui diretamente para o fortalecimento das competências e capacidades técnicas necessárias ao desempenho das atribuições dos respectivos cargos, refletindo positivamente em suas atuações em governança corporativa e controles internos na Fundação.

5.2. O curso "Melhores Práticas de Governança Corporativa" aborda os fundamentos, princípios, estruturas e mecanismos da governança corporativa, tendo como referência a 6ª edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e aspectos relacionados ao sistema de governança, aos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, às atribuições dos órgãos de governança, às estruturas societárias, aos documentos essenciais da governança, aos mecanismos de controle e supervisão, bem como às principais tendências e desafios contemporâneos enfrentados pelas organizações.

5.3. A participação da analista é justificada em razão da ampliação de "repertório e de conhecimentos básicos e estruturados sobre governança corporativa para subsidiar o desempenho de suas atividades. Espera-se que a capacitação proporcione compreensão dos principais conceitos, princípios, estruturas e práticas de governança, contribuindo para a melhoria da qualidade das análises, do suporte aos colegiados e da implementação de práticas alinhadas às referências de mercado e às necessidades da Fundação", conforme justificado pela sua gestora em formulário de solicitação. Acrescentamos que a capacitação possui relação com as atividades desempenhadas pela GEPOG e será importante para apoiar a implementação e o aprimoramento das práticas de monitoramento do planejamento estratégico institucional, gestão de riscos, controles internos, conformidade regulatória e fortalecimento dos mecanismos de transparência e prestação de contas na Fundação, atividades que demandam constante atualização quanto às melhores práticas adotadas nacionalmente.

5.4. A Fundação possui como objetivos estratégicos o promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos, sendo este diretamente relacionado ao objeto da presente contratação e contribui para fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional, uma vez que o fortalecimento das práticas de governança representa importante instrumento para o aumento da transparência, da confiança dos participantes, patrocinadores, órgãos reguladores e demais partes interessadas.

5.5. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) é uma entidade fundada em 1995, referência no Brasil em boas práticas de governança corporativa. O instituto oferece cursos, certificações, publicações, estudos e eventos destinados ao aprimoramento da governança em empresas, organizações e entidades do setor público e privado.

5.6. Informamos ainda que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da profissional (0294375) e com as atividades prestadas pela Gerência de Governança e Planejamento (GEPOG) da Fundação.

5.7. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a inscrição na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Melhores Práticas de Governança Corporativa".

7.2. Os serviços serão prestados nos dias 3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de novembro de 2026, das 8h30 às 11h30, em formato on-line síncrono, conforme consta neste documento.

7.3. O pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais,

tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gapes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 21 de setembro de 2026

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 21/09/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 21/09/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 22/09/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294383** e o código CRC **986B44EB**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000274/2026-62

SEI nº 0294383

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Execução de Serviços n. 194.2026 - Capacitação IBGC.pdf

Documento número #09a35131-2e5d-46f6-9fdd-a0f720a27290

Hash do documento original (SHA256): 3ce0bbcf46c456321eb54c0ff8782b939c3c9754d9c5d028f45fccc47a38d15f

Assinaturas



Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 05 out 2026 às 16:43:30



Ibsen Naezio Alves Aguiar

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 05 out 2026 às 16:45:20



Marco Antonio Fragoso de Souza

CPF: 622.920.994-20

Assinou como contratante em 05 out 2026 às 16:45:24



Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 05 out 2026 às 16:48:47



Lucas Legnare

CPF: 227.825.948-26

Assinou como contratada em 05 out 2026 às 17:09:28



Adriane Cristina dos Santos de Almeida

CPF: 250.004.398-30

Assinou como contratada em 09 out 2026 às 12:01:58

Log

05 out 2026, 16:33:51

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 09a35131-2e5d-46f6-9fdd-a0f720a27290. Data limite para assinatura do documento: 04 de novembro de 2026 (16:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

05 out 2026, 16:41:46	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
05 out 2026, 16:41:46	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
05 out 2026, 16:41:46	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: adriane.almeida@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriane Cristina dos Santos de Almeida e CPF 250.004.398-30.
05 out 2026, 16:41:47	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.legnare@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Legnare.
05 out 2026, 16:41:47	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
05 out 2026, 16:41:47	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
05 out 2026, 16:43:30	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.134.21. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 out 2026, 16:45:20	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.9.55. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

05 out 2026, 16:45:24	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 187.43.164.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8722121 e longitude -47.9200497. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 out 2026, 16:48:47	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.126.142. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 out 2026, 17:09:28	Lucas Legnare assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.legnare@ibgc.org.br. CPF informado: 227.825.948-26. IP: 177.45.7.53. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 out 2026, 12:01:58	Adriane Cristina dos Santos de Almeida assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriane.almeida@ibgc.org.br. CPF informado: 250.004.398-30. IP: 201.63.14.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60864908958119 e longitude -46.69749405163294. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1528.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 out 2026, 12:02:18	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 09a35131-2e5d-46f6-9fdd-a0f720a27290.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 09a35131-2e5d-46f6-9fdd-a0f720a27290, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.